



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 244ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA  
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se a 244ª Reunião Ordinária da  
2 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio  
3 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes:  
4 Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Tiago  
5 Pereira, representante da FIERGS; Sr. Valdomiro Hass, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária,  
6 Produção sustentável e irrigação (SEAPI); Sr. Claudio Orlandi, representante da Secretaria de Segurança  
7 Pública(SSP); Sra. Marcia Eidt, representante da Sociedade de Engenharia(SERGS); Sra. Liana Barbizan  
8 representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura; Sra. Franciele Silveira, representante do  
9 SINDIÁGUA; Sra. Vanessa Isabel Rodrigues, representante da FEPAM; Sr. Luiz Henrique Nascimento,  
10 representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM. Participou também a Sra. Ana Amélia Schreinert / FAMURS;  
11 Sr. Valmir Zanatta/SEMA; Sra. Rebeca/FIERGS. Constando a existência de quórum, Sr. Presidente deu início a  
12 reunião as 14h02m. **Passou-se para o 1º item de pauta: Aprovação da Ata 242ª e 243ª Ordinária de**  
13 **GCEM** – Sr. Tiago Pereira/FIERGS presidente fez a retira da pauta a ata de nº 242. Sr. Tiago Pereira/FIERGS  
14 presidente coloca em votação a ata de nº 243ª **ATA 243ª APROVADA POR UNANIMIDADE. Passou-se para**  
15 **o 2º item de pauta: Demanda FEPAM;** Sr. Tiago Pereira/FIERGS-Presidente faz a leitura do e-mail que a  
16 Sra. Fabiani Vitt sobre o Licenciamento Municipal de Geração de Energia a partir de fonte SOLAR. Sr.Tiago  
17 Pereira/FIERGS-Presidente passa a palavra para a Sra. Marion, que acredita que não devem se manifestar  
18 quanto à legalidade de atos espedidos pelos municípios, qual quer seja os atos; se a CTP GCEM fosse verificar  
19 e avaliar, o município não estaria errado, pois eles estão regrado de maneira diferente da faixa de isenção  
20 prevista no anexo I da resolução e estão observando a legislação que esta em vigor no Estado; sugere que se  
21 responda a Sra. Rosaura, que está sendo atendido no que a resolução diz que já foi discutida anos atrás tanto  
22 na resolução 288/2014 quanto na resolução 372/2018. Sra. Vanessa Isabel Rodrigues/FEPAM diz que nesses  
23 casos deveriam informar o CONSEMA para que possa ficar registrado; logo quando saiu a resolução 372 os  
24 municípios começaram a colocar regras para licenciamento de coisas que eram isentos, de acordo com a  
25 legalidade eles podem licenciar as atividades que pelo CONSEMA esta como não reincidente. Manifestaram-se  
26 com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr.Tiago  
27 Pereira/FIERGS-Presidente; Sra. Marion Heinrich/ FAMURS; Sr. Valdomiro Hass/SEAPI; Sra. Liana  
28 Barbizan/SEMA. Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente diz que como primeiro encaminhamento irá redigir uma  
29 minuta de oficio para próxima reunião e que todos possam contribuir e depois colocar em votação. Sra. Marion  
30 Heinrich/ FAMURS faz um apontamento em relação ao CODRAN 351015 do anexo III onde consta a isenção  
31 da geração de energia através de fonte solar, que tem a isenção prevista no anexo I, que também esta  
32 constando no anexo III; sugere que a Secretaria Executiva possa ajudar a encontrar a ata que conste a  
33 Resolução 448/2021 para poder ser esclarecido. **Passou-se para o 3º item de pauta: Ofício Ministério da**  
34 **Pesca – Letra A e B:** Sr. Tiago Pereira/FIERGS-Presidente faz a leitura do oficio e indica que tem duas  
35 situações, um pedido de ampliação de dispensa do licenciamento de sistemas fechado para outras atividades e  
36 a questão dos dois hectares. Abre a palavra para discussão. Sra. Marion Heinrich/ FAMURS diz que não é  
37 contra a da isenção de licenciamento das atividades. Informa que no ano passado demoraram muito para

38 construir a resolução que atendesse tanto os argumentos trazidos pelos órgãos do estado quanto para o setor  
39 produtivo, o setor produtivo foi convidado para participar das discussões, mas existem alguns movimentos  
40 paralelos. Marion acredita ser adequado se todos concordarem encaminhar esse pedido de ampliação de  
41 dispensa do licenciamento e a questão de dois hectares para a CTP AGROIND para discutirem e também  
42 convidar a Sra. Renata Melon Barroso, pois ela fez parte da discussão. Manifestaram-se com contribuições,  
43 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Paula Hofmeister/ FARSUL; Sr.  
44 Valdomiro Hass/SEAPI; Sra. Vanessa Isabel Rodrigues/FEPAM; Sra. Marion Heinrich/ FAMURS; Sra. Liana  
45 Barbizan/SEMA; Sr. Valmir Zanatta/SEMA. Sr.Tiago Pereira/BIERGS-Presidente sugere encaminhar para a  
46 CTP AGROIND para ser discutido a ampliação de dispensa do licenciamento de sistemas fechado para outras  
47 atividades e a questão dos dois hectares para sistema fechado; também sugere que seja feito um ofício e  
48 encaminha-lo por e-mail para a SEMA dizendo que seja encaminhado para a Plenária do CONSEMA e de lá  
49 encaminhar para a CTP AGROIND – **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 4º item de pauta:**  
50 **Adequações e propostas de alterações da Resolução 372/2018:** Sr.Tiago Pereira/BIERGS-  
51 Presidente passa a palavra para a Sra. Vanessa Isabel Rodrigues/FEPAM QUE fala sobre os gases industriais  
52 e fracionamento de gases e tira a duvida através de um glossário para facilitar para qual ramo de atividade os  
53 municípios teriam que entrar. Sr.Tiago Pereira/BIERGS-Presidente sugere que seja trocada a frase onde diz  
54 “através da produção química” trocar a palavra “produção” por “processo”. A votação será em bloco, inclusão  
55 de glossário e 3 alterações de descrição de CODRAM que são 202100 – 755120 – 755110. Coloca em votação  
56 quem concorda com a proposta - **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Sra. Marion Heinrich/ FAMURS fala  
57 sobre a resposta que o Município de Tapejara mandou por e-mail sobre o armazenamento e comercio de  
58 sementes ensacadas, para posterior venda, também procuraram o Órgão Ambiental para saber se enquadra no  
59 261120 onde consta que limpeza de grãos, sementes em zona urbana. Sra. Marion acredita que deve conter  
60 no glossário para que fique claro que o armazenamento de sementes ensacadas não precisa do licenciamento  
61 ambiental. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes  
62 representantes; Sra. Vanessa Isabel Rodrigues/FEPAM; Sr.Tiago Pereira/BIERGS-Presidente; Sr. Valdomiro  
63 Hass/SEAPI; Sr. Luiz Henrique Nascimento/ Corpo Técnico SEMA/FEPAM; Sra. Paula Hofmeister/FARSUL;  
64 Sra. Liana Barbizan/SEMA. Sr.Tiago Pereira/BIERGS-Presidente; coloca em votação a proposta da Sr. Marion  
65 em colocar um texto no CODRAN onde diz, “Está dispensado de licenciamento ambiental o armazenamento de  
66 sementes ensacados destinados ao comercio.”- **APROVADO UNANIMIDADE. Passou-se para o 5º item de**  
67 **pauta: Assuntos Gerais:** Sra. Marion Heinrich/ FAMURS fala sobre o GT que foi criado para discutir a Lei  
68 sobre a Liberdade Econômica onde ficou definido de fazer a correlação das atividades COFRAN e CNAE,  
69 solicitou para a Sra. Vanessa conversar com o Sr. Jorge que não tem como trabalhar com as tabelas, não tem  
70 acesso as tabelas atualizadas e acredita que seria melhor a FEPAM continuar com as questões da tabela para  
71 não dar problema, pois tem uma serie de atividades que são licenciadas. Sra. Marion faz duas sugestões, uma  
72 delas é encerrar o GT e outro é deixar o GT para quando tiver uma nova proposta. Sra. Vanessa Isabel  
73 Rodrigues/FEPAM pergunta para a Sra. Marion se teve alguma demanda especifica para que tenha sido criado  
74 o GT Sra. Marion Heinrich/ FAMURS responde dizendo que foram varias demandas, após ser publicado a Lei  
75 Federal da Liberdade Econômica onde essa autorizou serem criados atividades de baixo risco; também foi  
76 criada no Estado a lei que incorpora a Resolução 372, depois que foi feita a recomendação. O sistema da  
77 REDE SIM que é aquele que quer simplificar e desburocratizar a abertura de empresas, ele bloqueou e  
78 considerou que todas as atividades MEI fossem isentos de qualquer tipo de licenciamento, dentre essas  
79 atividades MEI que estão na tabela da resolução 372. Foi preciso fazer um movimento para ratificar a  
80 competência de definir o que tem que ser licenciado e foi pedido mediante a subcomissão da REDE SIM para  
81 que eles também fizessem uma intervenção junto ao Governo Federal para mudar o SIRGS. Sra. Vanessa  
82 Isabel Rodrigues/FEPAM ficou de conversar com o Sr. Jorge e levar as questões que foram tratadas na  
83 reunião. Sra. Marion Heinrich/ FAMURS perguntou sobre os ATRACADOUROS e OS RALLYS para que  
84 possam levar uma resposta para a procuradora Sra. Lisiane. Sra. Vanessa Isabel Rodrigues/FEPAM informa  
85 que a Sra. Fabiane se reuniu com o grupo e a ideia que tiveram foi fazer uma resolução com alguns

86 regamentos referente aos RALLYS. Sobre os atracadouros também já tem uma resposta e irá encaminhar  
87 para o Sr. Thiago. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h33m.

## ENC: Licenciamento Municipal de Geração de Energia a partir de fonte SOLAR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

Qui, 25/05/2023 11:38

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

 1 anexos (2 MB)

resolucao\_consemma\_nº\_14-2020\_31022138 (1).pdf;

Olá!

Para CTGC ter conhecimento e verificar encaminhamento.

Att,

**Fabiani Vitt**

Analista Engenheira Química

Chefe do Depto de Licenciamento e Controle - DECONT

Fone: [+55 51 3288-9446](tel:+555132889446)

Av. Borges de Medeiros, 261 - 8º andar

Porto Alegre - RS - Brasil

CEP 90020-021



Responder



Encaminhar

---

**De:** Digen - Divisao De Energia <digen@fepam.rs.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de maio de 2023 17:14

**Para:** Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>; Ana Lucia Fialho <ana-fialho@sema.rs.gov.br>; Giovana Rossato Santi <giovana-santi@fepam.rs.gov.br>

**Cc:** Neila Maria Dambros <neila-dambros@fepam.rs.gov.br>

**Assunto:** Licenciamento Municipal de Geração de Energia a partir de fonte SOLAR

Prezadas,

Tivemos notícias, em e-mail de questionamento sobre a geração de energia elétrica a partir de fonte SOLAR, de Resolução do Município de Uruguaiana (em anexo), legislando sobre o licenciamento ambiental da referida atividade (CODRAM 3510.15), em contrariedade ao estabelecido pela Resolução Consema 372/2018.

Dessa forma, encaminhamos tal informação para conhecimento do Consema, para verificação da legalidade da Resolução em aplicação no Município de Uruguaiana, bem como das demais medidas cabíveis.

At. te.

**Bióloga Rosaura Heurich**

*Chefe da Divisão de Energia – DIGEN/FEPAM*  
Av. Borges de Medeiros, 261 – Edifício União – 9º Andar  
Porto Alegre/RS – CEP 90020-021  
Fones: (51) 3288 9422/9430



## Licenciamento e outorga em sistemas fechados

MPA/Email da unidade <sfpa.rs@agro.gov.br>

Qua, 10/05/2023 17:38

Para: **SEMA** <sema@sema.rs.gov.br>; Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

 1 anexos (39 KB)

Oficio\_\_MPA\_28518828.html;

[Geralmente, você não obtém emails de sfpa.rs@agro.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification> ]

OFÍCIO - MPA Nº 68/2023/SFPA-RS - MPA/MPA

Porto Alegre, 10 de maio de 2023.

A Superintendente Federal da Pesca e Aquicultura do Rio Grande do Sul, nomeada pela Portaria nº 83, de 06/02/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, solicita:

À SEMA e ao CONSEMA,

Vimos por meio deste ofício solicitar à Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente que avalie a possibilidade de dispensar da outorga e de licenciamento ambiental quaisquer solicitação de projeto de aquicultura em sistema fechado.

O pleito justifica-se pois:

- a - O Regulamento 462/2022 considera possível a dispensa de licenciamento para sistemas fechados apenas para a piscicultura, independentemente da espécie, não incluindo a carcinocultura que utiliza o sistema fechado de produção comercial com grande potencial. Solicitamos ampliar a possibilidade de dispensa para todos os organismos;
- b - O Regulamento 462/2022 considera dispensa de licenciamento para sistemas fechados no limite de 2 ha, no entanto, para fins de incentivo deste sistema de produção com impacto extremamente reduzido, solicita-se retirar o limite de área nas dispensas dos sistemas fechados;
- c - A Resolução CRH 91/2011 em seu Artigo 4º dispensa a Outorga de direito de uso de água as acumulações pluviais com volume igual ou inferior a 15.000 m<sup>3</sup>. Esse volume é reduzido para uma piscicultura comercial, dessa forma, solicitamos a ampliação da Dispensa de Outorga para as produção aquícola em sistemas fechados, sem limite de volume, uma vez que neste tipo de sistema a água é o principal fator do cultivo, ela não é renovada, apenas repostada a perda na evaporação. Geralmente cultivos fechados ficam com a mesma água por décadas.

Sem mais, agradecemos a atenção e parceria e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renata Melon Barroso Bertolini



## MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

OFÍCIO - MPA Nº 68/2023/SFPA-RS - MPA/MPA

Porto Alegre, 10 de maio de 2023.

A **Superintendente Federal da Pesca e Aquicultura do Rio Grande do Sul**, nomeada pela Portaria nº 83, de 06/02/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, solicita:

**À SEMA e ao CONSEMA,**

Vimos por meio deste ofício solicitar à Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente que avalie a possibilidade de dispensar da outorga e de licenciamento ambiental quaisquer solicitação de projeto de aquicultura **em sistema fechado**.

O pleito justifica-se pois:

a - O Regulamento 462/2022 considera possível a dispensa de licenciamento para sistemas fechados apenas para a piscicultura, independentemente da espécie, não incluindo a carcinocultura que utiliza o sistema fechado de produção comercial com grande potencial. Solicitamos ampliar a possibilidade de dispensa para **todos os organismos**;

b - O Regulamento 462/2022 considera dispensa de licenciamento para sistemas fechados no limite de 2 ha, no entanto, para fins de incentivo deste sistema de produção com impacto extremamente reduzido, **solicita-se retirar o limite de área** nas dispensas dos sistemas fechados;

c - A Resolução CRH 91/2011 em seu Artigo 4º dispensa a Outorga de direito de uso de água as acumulações pluviais com volume igual ou inferior a 15.000 m<sup>3</sup>. Esse volume é reduzido para uma piscicultura comercial, dessa forma, solicitamos a ampliação da **Dispensa de Outorga para as produção aquícola em sistemas fechados, sem limite de volume**, uma vez que neste tipo de sistema a água é o principal fator do cultivo, ela não é renovada, apenas reposta a perda na evaporação. Geralmente cultivos fechados ficam com a mesma água por décadas.

Sem mais, agradecemos a atenção e parceria e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MELON BARROSO, Superintendente**, em 10/05/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28518828** e o código CRC **A4FF7CC9**.

---

Avenida Loureiro da Silva, 515/803, - Bairro Centro – Telefone:  
CEP 90.010-420 Porto Alegre/RS

---

Referência: Processo nº 00372.000090/2023-13

SEI nº 28518828



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Uruguaiana  
Conselho Municipal de Meio Ambiente  
CONSEMMA



RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 14/2020

Dispõe sobre o regramento para o Licenciamento Ambiental de atividades de Autoprodução e geração distribuída de energia elétrica a partir de fonte solar no Âmbito do Município.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URUGUAIANA, CONSEMMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.941/1999, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.275/2003, alterada pela Lei Municipal 3.950/2010,**

**considerando** em especial o art. 13, o inciso I do art. 14 e os incisos VI, VII, VII e XII do art. 18 do Decreto nº. 158/2006, que institui o regimento interno do CONSEMMA;

**considerando** a necessidade de promover a reflexão sobre os problemas ambientais em todos os setores da nossa sociedade e na administração pública;

**considerando** a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**considerando** a Resolução Normativa nº 687/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que regra as atividades de Autoprodução e geração distribuída de energia elétrica a partir de fonte solar ou eólica;

**considerando** a Portaria da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) nº 55 de 2016, que dispõe sobre a isenção de Licenciamento Ambiental de atividades consideradas de baixo potencial poluidor;

**considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul por meio de seu Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL) indica que a atividade CODRAM nº 3510,41, Autoprodução e geração distribuída de energia elétrica a partir de fonte solar ou eólica "não é licenciável pelo Estado" devido as atividades estarem regradas pela Resolução Normativa da Aneel nº 687/2015 e Portaria FEPAM nº 55/2016;

**considerando** a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 372/2018 e suas alterações pelas Resoluções nº 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019 e 424/2020, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental,

SEMA/PMU - Rua: Domingos José de Almeida, 2177, centro, Uruguaiana/RS.  
www.consemma.wordpress.com - [consemma.uruguaiana@gmail.com](mailto:consemma.uruguaiana@gmail.com)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Uruguaiana**  
**Conselho Municipal de Meio Ambiente**  
**CONSEMMA**



passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

**considerando** o art. 5º da Resolução CONSEMA nº 372/2018, onde os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento;

**considerando** que Uruguaiana/RS está inserida no Bioma Pampa e por esse motivo não se enquadra no onde: “ § 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008” do Art. 5º da Resolução da resolução CONSEMA nº 372/2018, se enquadrando no § 3º., do qual indica que: “Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1o., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento”.

**considerando** que as atividades isentas de Licenciamento Ambiental pelo Estado do Rio Grande do Sul, podem e/ou deveriam ser regradas por Licenciamento Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar que a Atividade de Autoprodução e Geração Distribuída de Energia Elétrica a partir de fonte solar, no território do município de Uruguaiana/RS, dependerão de Licenciamento Ambiental.

**Parágrafo único** – A autoprodução para residências que atendam o mínimo de geração estabelecido na resolução normativa da Aneel nº 687/2015 e que ocupem áreas de até 3000m<sup>2</sup> no meio urbano e rural, permanecem isentas de licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Os empreendimentos e atividades relacionados à Autoprodução e Geração Distribuída de Energia Elétrica a partir de fonte solar, que se enquadre na Resolução Normativa nº. 687/2015, da ANEEL, serão considerados utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sendo passíveis de licenciamento ambiental no território do município de Uruguaiana, com a definição de seus portes e potencial poluidor aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** Para o licenciamento ambiental da atividade de Autoprodução e Geração Distribuída de Energia Elétrica a partir de fonte solar, o empreendimento deverá seguir o trâmite processual junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o preenchimento de Formulário específico constante no anexo II e atender as exigências mínimas constantes do anexo III desta Resolução.

**Parágrafo único** – A critério dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o processo de licenciamento ambiental poderá ser de Licença Prévia e de Instalação (LPI) para a instalação do empreendimento seguido de Licença de Operação (LO), desde que

SEMA/PMU - Rua: Domingos José de Almeida, 2177, centro, Uruguaiana/RS.  
[www.consemma.wordpress.com](http://www.consemma.wordpress.com) - [consemma.uruguaiana@gmail.com](mailto:consemma.uruguaiana@gmail.com)



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Uruguaiana  
Conselho Municipal de Meio Ambiente  
CONSEMMA**



todas as condicionantes da licença anterior sejam cumpridas para o funcionamento do empreendimento.

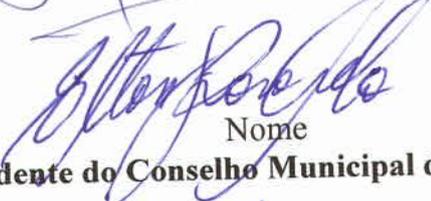
**Art. 4º** Se necessário for, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar complementações não previstas nesta Resolução;

**Art. 5º** Os casos omissos, não previstos nesta Resolução e com base na legislação vigente, poderão ser encaminhados para o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

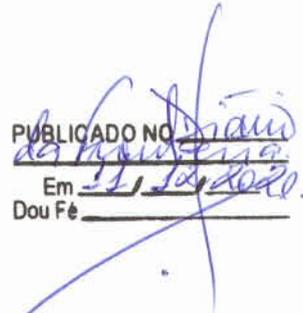
**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 24 de setembro de 2020.

  
Nome \_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

  
Nome \_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

  
Nome \_\_\_\_\_  
**Secretário(a) do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

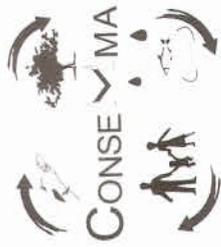
PUBLICADO NO 

Em \_\_\_\_\_  
Dou Fê \_\_\_\_\_





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Uruguaiana  
Conselho Municipal de Meio Ambiente  
CONSEMA



ANEXO I

Observação: Primeiramente o empreendimento deve se enquadrar na resolução normativa da Anel n° 687/2015 quanto a sua Potência em megawatt (MW).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA DO PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	Não Incide de Licenciamento	PORTE			
					PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
3510,41	Autoprodução e geração distribuída de energia elétrica a partir de fonte solar	Área total (m <sup>2</sup> )	Baixo	Até 3000,00 Meio Urbano e Meio Rural	De 3000,01 a 5000,00	De 5.001 a 10.000	De 10000,01 a 20000,00	De 20000,01 a 50000,00







Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Uruguaiana  
Conselho Municipal de Meio Ambiente  
CONSEMMA



Extensão (km):	
Faixa de servidão (m):	
Faixa de segurança entre a altura da vegetação e altura dos cabos (m):	
Indicar tipo de circuito das estruturas (simples ou duplo):	
Indicar distâncias de segurança entre os cabos energizados, conforme NBR-5422:	
Descrição	Distância (m)
Solo	
Vegetação	
Residências	
Outra (especificar)	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Uruguaiana**  
**Conselho Municipal de Meio Ambiente**  
**CONSEMMA**



**ANEXO III**

Documentos necessários para abertura de processo para Licenciamento Ambiental:

1 - Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade Cópia da(s) Matrícula(s) atualizadas da propriedade emitida pelo Registro de Imóveis ou comprovante de propriedade, posse ou cessão de uso da área (arrendamento, contrato de parceria agrícola, contrato de comodato, etc) do empreendimento, conforme o caso, e incluindo a autorização de uso da área para o empreendimento em questão. Nota: Conforme Provimento nº 037/2018-CGJ, a qual altera o art. 594 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, o prazo de validade de uma matrícula é de 30 (trinta) dias.

2 - Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.;

Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;

- Descrição detalhada da metodologia utilizada no registro dos dados por grupo faunístico, incluindo o período de amostragem (data, turno, etc.), esforço amostral (duração do esforço empregado por método citado), condições meteorológicas do momento de coleta, e equipamentos (tipo, quantidade, tempo de exposição, etc.). Nos casos em que a metodologia envolva coleta e/ou transporte de animais silvestres, deverá ser solicitada Autorização para Manejo de Fauna, nos termos do estabelecido na Portaria nº. 75, de 01 de agosto de 2011. Em caso de consulta a população local, informar o número de entrevistados e cópia/detalhamento do questionário aplicado;
- Levantamento da fauna ameaçada de extinção, segundo o Decreto Estadual nº. 51.797, de 08 de setembro de 2014, com distribuição para a área (região) do empreendimento;
- Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos;
- Medidas mitigadoras e compensatórias;
- Bibliografia consultada.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;

3- Alvará de aprovação com cópia do Projeto Técnico aprovado pelo setor municipal responsável.

O Projeto Técnico deverá conter no mínimo:

Identificação da propriedade e proprietário;

Objetivo, justificativa e descrição da intervenção a ser realizada, com cronograma de execução;

Marcação numérica à campo dos exemplares arbóreos requeridos para manejo (numeração deverá estar de acordo com os dados do laudo).

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto/laudo/estudo/etc.

4 - Laudo de cobertura vegetal da área a ser manejada deverá conter no mínimo:

- Área total a ser manejada;
- Levantamento e caracterização da cobertura vegetal existente, apresentando a nomenclatura popular e científica das espécies nativas, herbáceas, arbustivas e arbóreas ocorrentes, indicando a metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- Levantamento individual das espécies consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção (quando houver), e previsão de manejo;
- Estimativa do volume da matéria-prima (lenha) florestal a ser gerada pela supressão;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Uruguaiana**  
**Conselho Municipal de Meio Ambiente**  
**CONSEMMA**



- Dados quantitativos (dendrometria e volumetria) das espécies arbóreas a serem manejadas;
  - Medidas mitigadoras e/ou compensatórias;
  - Metodologia de execução do manejo;
  - Fotografias ilustrativas da vegetação a ser manejada;
  - Planilha Inventário Florestal Amostral disponível no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br/flora-e-madeira/sinaflor/sobre-o-sinaflor>, arquivo "PLANILHA PADRÃO VOLUME TOTAL ESTIMADO"
- 5 - Mapa da propriedade contendo:
- poligonal do imóvel, as Áreas de Preservação Permanentes (conforme Lei Federal nº 12651/2012), a área de Reserva Legal, as áreas de uso consolidado e os remanescentes de vegetação nativa (descontadas as APPs e a RL). Nele devem ser localizada(s) a(s) área(s) da(s) intervenção(ões) requerida(s);
- 6 – Certidão de Zoneamento para a atividade.
- 7 – Pagamento de taxas referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.